

CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

I. INTRODUÇÃO

A **PTDF – Portugal Duty Free, Lda.** (doravante também “PTDF”) exerce a sua atividade com respeito por princípios éticos, que norteiam e, ao mesmo tempo, constituem uma obrigação, para toda a organização e para cada um dos seus dirigentes e colaboradores, individualmente considerados.

A luta contra a corrupção é um dos principais princípios éticos que inspira a atividade da PTDF.

Nessa medida, cada um dos dirigentes e colaboradores da PTDF deverá pautar a sua conduta profissional por uma atitude irrepreensível quanto à recusa e condenação da corrupção.

Por outro lado, cada dirigente e colaborador, da empresa deverá assumir com consciência o papel que desempenha no dispositivo implementado pela empresa de prevenção e combate da corrupção.

II. O QUE É A CORRUPÇÃO?

A corrupção pode ser definida como: o ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida, ou a promessa de uma tal vantagem indevida, que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida, ou da sua promessa.

O ato de corrupção exige a participação de dois agentes: aquele que corrompe (o agente ativo) e aquele que é corrompido (o agente passivo).

A legislação nacional vigente tipifica diferentes crimes de corrupção, sendo os mais relevantes:

- **Corrupção passiva (de funcionário):** Comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector público o funcionário público que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- **Corrupção ativa (de funcionário):** Comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector público quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- **Corrupção passiva (titulares de cargos políticos):** Comete o ato ilícito de corrupção passiva o titular de cargo político que, no exercício das suas funções, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida

- **Corrupção ativa (titulares de cargos políticos):** Comete o ato ilícito de corrupção ativa de titular de cargo político quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário público, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, ou não contrários aos deveres do cargo, mas a vantagem não lhe for devida;

- **Corrupção passiva com prejuízo do comércio internacional:** Comete o ato ilícito de corrupção passiva com prejuízo do comércio internacional quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- **Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional:** Comete o ato ilícito de corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional quem, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a funcionário (nacional, estrangeiro ou de uma organização internacional) ou a titular de cargo político (nacional ou estrangeiro), ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para obter ou conservar negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional;

- **Corrupção passiva no sector privado:** comete o ato ilícito de corrupção passiva no sector privado o trabalhador do sector privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais;

- **Corrupção ativa no sector privado:** comete o ato ilícito de corrupção ativa no sector privado aquele que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, der ou prometer dar ou prometer a trabalhador do sector privado ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não seja devida, para um qualquer ato ou omissão que constitua violação dos seus deveres funcionais.

Como decorre das definições antes referidas, a corrupção pode existir para a prática de um ato ilícito (um ato que não se inscreve nos poderes ou funções da pessoa corrompida) ou para a prática de um ato lícito (um ato que se inscreve nos poderes ou funções da pessoa corrompida, mas que esta não praticaria caso não tivesse recebido a vantagem que lhe é atribuída).

A corrupção é um fenómeno que, distorcendo a concorrência no mercado, prejudica gravemente a economia, o desenvolvimento sustentado da economia e dos países e a transparência no comércio internacional.

Por estes motivos, a corrupção é ilegal em quase todos os países do Mundo.

Independentemente de ser ilegal, a corrupção é uma prática desconsiderada por acionistas, *stakeholders* e o público em geral, prejudicando gravemente a imagem e a reputação das entidades que se virem envolvidas ou tolerarem este tipo de prática.

III. POSIÇÃO DA PTFD FACE À CORRUPÇÃO

A regra é simples e facilmente apreensível:

É proibida a corrupção em todas as suas formas.

Nenhum colaborador da PTDF deve conceder ou prometer conceder, direta ou indiretamente, a um terceiro, nem receber ou prometer receber, vantagens indevidas, seja de que natureza for e por qualquer motivo, com o intuito de obter ou de manter uma transação comercial ou um tratamento favorável ou de conseguir da parte desse terceiro um comportamento que de outro modo não obteria.

Cada colaborador deverá evitar relacionar-se com terceiros suscetíveis de o colocarem pessoalmente numa situação de obrigação e de darem origem a dúvidas quanto à sua integridade. Por esse motivo, constituem um elemento importante na prevenção deste tipo de fenómenos as políticas destinadas a conhecer as circunstâncias e antecedentes das pessoas e entidades com quem a empresa se relaciona, como possam ser as políticas de *Know Your Client (KYC)* ou as políticas de identificação de fornecedores.

Os colaboradores da PTDF deverão, também, assegurar-se de que não expõem a situações semelhantes terceiros com quem negociem ou que devam decidir a celebração de um contrato com a PTDF.

Em caso de dúvidas na interpretação das regras de conduta referidas neste Código ou de dúvidas perante uma situação concreta deverá consultá-las com os seus superiores hierárquicos ou com os responsáveis da empresa em assuntos de ética e de *compliance*.

IV. SITUAÇÕES PRÁTICAS

Os comportamentos e atitudes a adotar são, na maior parte das vezes, mais bem compreendidos mediante a apresentação de casos práticos.

Seguidamente apresentamos algumas situações que, não sendo exaustivas, ilustram a atitude que deve ter perante as mesmas.

Reitera-se que, em caso de dúvidas, não deverá tentar esclarecer a questão por si próprio ou abordando-a com outros colegas, deverá esclarecê-las junto das pessoas indicadas no número anterior.

i. Relações com clientes no âmbito de contratos (públicos ou privados)

A negociação e a execução dos contratos não devem suscitar condutas ou factos que possam ser considerados como corrupção ativa ou passiva, nem de cumplicidade no tráfico de influências ou de favorecimento.

Não pode ser concretizado ou prometido qualquer pagamento ilegal (ou outra forma de vantagem), direta ou indiretamente, a favor de um representante de um cliente público ou privado, seja por que razão for.

ii. Pagamentos de Facilitação

Os "pagamentos de facilitação" são pequenas comissões ou presentes oferecidos a funcionários por pessoas privadas (indivíduos, empresas) no sentido de obter um serviço que o solicitante pode requerer de forma legal, por exemplo para acelerar um processo administrativo, para obter uma autorização ou uma licença. Os pagamentos de facilitação são expressamente proibidos.

iii. Presentes e Convites

Os presentes ou convites apenas podem ser oferecidos ou aceites se:

- Estiverem de acordo com as práticas socialmente aceites;
- Se o seu valor for simbólico ou baixo
- Se não suscitarem dúvidas quanto à honestidade do doador ou da imparcialidade do beneficiário.

Os presentes/convites não devem:

- Suscitar dúvidas quanto à honestidade de quem o oferece;
- Suscitar dúvidas quanto à imparcialidade de quem o recebe;
- Levantar suspeitas seja de que natureza for, nomeadamente em matéria de conflito de interesses;
- Poder ser interpretados como podendo dissimular um ato de corrupção.

Deverão ser evitados os presentes e convites que o bom senso considerar impróprios.

Qualquer presente ou convite apenas poderá ser oferecido após o cumprimento dos procedimentos de aprovação vigentes na PTDF.

iv. Contribuições Políticas

As contribuições de natureza política, para partidos, associações políticas, sindicatos, entre outras, são expressamente proibidas.

v. Patrocínios e Mecenato

O mecenato trata-se de uma contribuição, financeira ou em espécie, em contrapartida da qual não se espera obter uma compensação económica direta.

Pelo seu lado, o patrocínio trata-se de uma contribuição com o intuito de obter um benefício direto, como possa ser, uma maior exposição da marca ou marcas da empresa.

Qualquer patrocínio ou apoio de mecenato apenas poderá ser conferido se lícito à luz da legislação em vigor e após o cumprimento dos procedimentos de aprovação vigentes na PTDF.

Qualquer pedido de patrocínio ou mecenato deverá ser formalizado por escrito, caso seja aprovado deverá ser protocolado ou contratado, consoante aplicável, e o cumprimento das condições para a sua atribuição e a sua efetiva utilização nos termos previstos nesses instrumentos deverá ser fiscalizada pela PTDF.

V. PAPEL DOS COLABORADORES

O cumprimento e a aplicação destas regras impõem-se a todos os colaboradores e dirigentes da PTDF, de acordo com as respetivas funções e responsabilidades.

Cada um deve adotar uma atitude vigilante e proactiva, no que lhe disser diretamente respeito, mas também relativamente ao que se passa à sua volta, na sua equipa ou relativamente a pessoas colocadas sob a sua responsabilidade.

Em caso de dúvida ou dificuldade relativamente a estas regras e à sua aplicação em concreto, o colaborador deverá contactar os seus superiores hierárquicos ou os responsáveis da empresa em assuntos de ética e de *compliance*.

VI. PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

Em caso de conhecimento efetivo ou fundadas suspeitas da ocorrência de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações e, ainda, de quaisquer irregularidades ou situações de incumprimento deste Código de Conduta e outros normativos internos, designadamente no domínio do combate à corrupção, deverá reportá-las através do Canal Interno de Denúncias implementado na PTDF.

Os colaboradores poderão consultar o Procedimento do referido Canal de Denúncias Internas através do link que lhes será enviado para os seus endereços de email.

VII. PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Sem prejuízo das sanções aplicáveis nos termos da legislação vigente, designadamente de âmbito criminal, o incumprimento das regras previstas neste Código de Conduta Anticorrupção dará lugar à instauração de procedimento disciplinar, nos termos previstos na legislação laboral.

O presente Código de Conduta Anticorrupção foi aprovado pela Gerência em 02 de abril de 2024, entrando em vigor na presente data, e ficando sujeito a divulgação interna junto de todos os colaboradores da PTDF através dos meios internos habituais.